



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



Cópia

Senador Firmino/MG, 16 de abril de 2024

Ofício:025/2024

Exmo. Senhor:

William Fernandes Mussi

DD. Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Com nossos cordiais cumprimentos, viemos através deste ofício informar-lhe que, por unanimidade de todos os vereadores votantes, foi derrubado o veto proferido pelo Poder Executivo municipal face ao Projeto de Lei n. 013/2024, na sessão ordinária realizada no dia 15 de abril de 2024.

Portanto, encaminhamos o Projeto de Lei n. 013/2024 a Vossa Excelência para tomar as medidas que entender de direito.

Aproveitamos a oportunidade, para renovarmos os votos de elevada estima e distinta consideração, e desde já agradecemos.

JOSE MARCOS MENDES
RICARDO:06691019660
91019660

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS MENDES
RICARDO:06691019660
Dados: 2024.04.16 09:53:30 -03'00'

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO
Presidente da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG

Recebi 16/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13. 708, de 2018, prêmio Financeiro, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no art. 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, conforme Portarias Ministeriais que estabelecem os valores referentes ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família (ESFs) e nas ações de vigilância em saúde.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, conforme legislação vigente, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Recebi 16/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§ 4º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Firmino, 16 de abril de 2024.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- O projeto de lei foi apresentado pelo vereador Gustavo de Castro Fernandes.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2024.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 01º de abril de 2024, momento em que todos vereadores votaram a favor. Nesta data foi pedido interstício pelo vereador Gustavo de Castro Fernandes, que foi aceito pelo Presidente. Em segunda votação, o Projeto também foi aprovado por todos vereadores presentes;
- No dia 03 de abril de 2024 a Câmara Municipal encaminhou o Projeto de Lei 013 ao Prefeito Municipal.
- No dia 08 de abril de 2024, o Prefeito Municipal nos encaminhou o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei 013.
- No dia 15 de abril, o veto ao Projeto de Lei 013 foi colocado para discussão e votação em sessão ordinária. Portanto, nessa sessão o veto ao projeto de lei 013 foi rejeitado por unanimidade dos vereadores votantes.

JOSE MARCOS
MENDES
RICARDO:0669101
9660

Assinado de forma digital
por JOSE MARCOS
MENDES
RICARDO:06691019660
Dados: 2024.04.16 09:49:30
-03'00'

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG